



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020”

A Câmara Municipal de Medeiros, DECRETA:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 002
110

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$108.140,00 (cento e oito mil cento e quarenta reais) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

- I - originados da anulação de dotações constantes do orçamento;
- II - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- III - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art.6º- A A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da prévia e específica autorização legislativa e da existência e da indicação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, bem como será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas, bem como, a indicação dos recursos correspondentes.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados previamente ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade, com a indicação dos recursos correspondentes.

§4º Nos casos de projeto de lei para abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Poderão os Poderes Executivo e/ou Legislativo criar, por meio de decreto, novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, os quais obedecerão ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

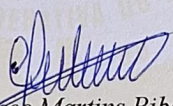
Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;
- III – Anexo III - Renúncia da Receita;
- IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
- VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Medeiros, 29 de novembro de 2019.

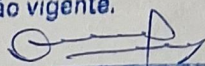

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros

PUBLICADO

Quando do arquivamento da Prefeitura

Na data de: 29/11/2019

Conforme legislação vigente.



CPF: 084-292-616-08